

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROJETO BÁSICO

OBSERVAÇÕES:

Na presente dispensa eletrônica será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE ou LOCALMENTE conforme critérios disciplinados na Portaria nº 016/2020, em seu art. 1, parágrafo único, (Microrregião de Itabira). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Itabira e região não é diferente. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas em Regionalmente.

As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Itabira e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Termo de Referência de forma automática.

1 - SETOR SOLICITANTE

Diretoria de Saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 18 DE JULHO DE 2025.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- ADJUDCAÇÃO: Global

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL DIGITAL – <https://licitar.digital/>

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

3 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de porta de correr e prateleira de vidro no Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Porta de correr com 04 folhas, sendo 02 fixas, 02 móveis e 1 fixo lateral em esquadria de alumínio. Linha Suprema na cor bronze e puxador em H bronze, vidro temperado incolor de 06mm.

3.2 - VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Produto - Descrição	Quantidade a Licitar	Unitário	Total
1	PORTA DE VIDRO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER 4 FOLHAS SENDO DUAS FIXAS E DUAS MOVEIS	1,00	6.902,00	6.902,00
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO 4 PRATELEIRAS EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM COM SUPORTE TUCANO MEDIDAS 640X500	4,00	137,50	550,00
Soma:				7.452,00

O valor de total estimado para a contratação é de R\$ 7.452,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

3.2.1 Diante da oscilação de preços no mercado, será aceito na presente dispensa a possibilidade de pagamento de valor estimado ate 10% (dez por cento) do valor orçado.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de porta de correr e prateleira de vidro no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL justifica-se pela necessidade de adequação estrutural da sala destinada à Diretoria de Saúde, em razão da recente chegada da equipe do VISA-CIS (Vigilância Sanitária do Consórcio).

A instalação da porta de correr possibilitará a otimização do espaço físico disponível, assegurando maior privacidade e fluidez no ambiente, enquanto a prateleira de vidro atenderá à necessidade de organização de documentos e materiais de uso contínuo, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados.

Ressalta-se que tais melhorias são indispensáveis para o pleno funcionamento da nova equipe e para assegurar a continuidade e qualidade das ações de vigilância sanitária, sendo, portanto, medida de interesse público e de relevante utilidade para a gestão consorciada da saúde.

Dessa forma, a contratação dos referidos serviços atende aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, moralidade e publicidade, além de contribuir para a adequada identificação e fiscalização do uso da frota pública, em conformidade com os preceitos legais e administrativos.

6 - DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos produtos/serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviço devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

6.2. A empresa contratada/detentora deverá entregar os produtos/serviços nas condições e especificações constantes no DFD e na Proposta Vencedora.

6.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no DFD e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste DFD (Documento de Formalização de Demanda).

6.4. A contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento

da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, para realizar a entrega dos itens requisitados.

6.5. A administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.6. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente, sem custo de frete para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

6.7. O fornecedor convocado para a entrega dos produtos/serviços que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste DFD.

6.8. A contratante, em regra, encaminhará a ordem de compra ou documento equivalente para o e-mail da contratada cadastrado no **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**.

6.9. Caso a contratada queira retirar pessoalmente a ordem de compra/serviço ou documento equivalente, terá o prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da sua convocação, para fazê-lo, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste DFD.

6.10. Todos os produtos/serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

6.11. A contratada/detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos/serviços que vierem a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.12. No momento da entrega o bem que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

6.13. Concluída a entrega dos produtos/serviços discriminados na Ordem de Compra ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á através de fiscalização conjunta realizada pela contratada e pelo representante da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL especialmente designado para este fim.

6.14. Durante a entrega, a carga e descarga do objeto ficam sob responsabilidade da

empresa vencedora.

6.15. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL não estará obrigado a adquirir o objeto constantes deste processo;

7 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega dos serviços prestados.

8 - HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

8.1. Habilitação jurídica:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Licitante;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.
- g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- h) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a capacidade técnica operacional da Empresa para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação (ou seja fornecimento de serviços de plotagem veicular e aplicação de película).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais

comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Ação: 2010 - Manutenção Progr. Visa Cis Elemento da Despesa 33390300000 -
Material de consumo Fonte de Recursos 2631 **Ficha** 083.

10 - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

11 - FISCALIZAÇÃO:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, em especial à Secretaria Executiva, caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo licitatório, designando servidor para este fim. Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à **CISCEL**, bem como ao setor de licitações/compras.

Itabira, 18 de julho de 2025.

Dayane Clara Rosa de Paulo

Agente de Contratação

Daiane Ferreira Chaves

Secretária Executiva